

**USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS**

CNPJ/MF 60.894.730/0001-05

NIRE 313.000.1360-0

Companhia Aberta

**COMUNICADO AO MERCADO**

**Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS** (“Usiminas” ou “Companhia”), por seu Diretor de Relações com Investidores abaixo assinado, em atenção à solicitação de esclarecimentos encaminhada pela Comissão de Valores Mobiliários, vem informar o que segue.

Inicialmente, cabe ressaltar que fazemos referência ao Ofício nº 217/2018/CVM/SEP/GEA-2, recebido em 16 de julho de 2018 (“Ofício”), cujo teor transcrevemos abaixo:

*Ofício nº 217/2018/CVM/SEP/GEA-2*

*Rio de Janeiro, 16 de julho 2018.*

*Ao Senhor*

*Alberto Akikazu Ono*

*Diretor de Relações com Investidores da*

**USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS SA**

*RUA PROFESSOR JOSÉ VIEIRA DE MENDONÇA, 3011 - ENGENHO NOGUEIRA.*

*CEP 31310-260 - BELO HORIZONTE - MG*

*Tel 31-3499-8775*

*E-mail: [DRI@USIMINAS.COM](mailto:DRI@USIMINAS.COM)*

*C/C: [emissores@b3.com.br](mailto:emissores@b3.com.br); [ana.pereira@b3.com.br](mailto:ana.pereira@b3.com.br);*

*[maiaara.madureira@b3.com.br](mailto:maiaara.madureira@b3.com.br); [marcelo.heliodorio@b3.com.br](mailto:marcelo.heliodorio@b3.com.br);*

*[nelson.ortega@b3.com.br](mailto:nelson.ortega@b3.com.br)*

**Assunto: *Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na mídia.***

*Senhor Diretor,*

*1. Reportamo-nos às notícias veiculadas no jornal O Estado de S. Paulo no dia 15 de julho de 2018, intitulada "Ministério do trabalho vai à Justiça contra Usiminas", na qual constam as seguintes informações:*

***“O Ministério Público do Trabalho (MPT) ingressou com ação civil pública na Justiça, a qual o Broadcast teve acesso, contra a Usiminas e o conselheiro indicado pelos empregados da siderúrgica mineira, Luiz Carlos Miranda. O MPT diz que, em sua visão, documentos anexados à ação comprovam que a Usiminas forneceu dinheiro de forma ilícita para o sindicato, do qual Miranda participa. A transferência de recursos teria ocorrido por meio de um “sistema de dissimulação consistente em***

*pagamentos milionários por falsos contratos de prestação de serviços pelo Sindicato e também pela Fundação São Francisco Xavier, entidade controlada e mantida pela Usiminas". Assim, o MPT conclui que Miranda foi utilizado para corromper e subverter as relações coletivas de trabalho e que, para isso, recebia em troca benefício econômico, financeiro e político.*

*Investigação. O movimento ocorre após o MPT ter instaurado um inquérito civil com o objetivo de apurar denúncias sobre a eleição realizada pela Usiminas, na qual Miranda foi apontado como representante dos trabalhadores ao colegiado. O MPT explica, na ação, que o objeto de tal inquérito acabou sendo ampliado, visto que foi constatado que Miranda, "na qualidade de membro da direção da empresa", e com o apoio do presidente executivo da companhia, "vem fazendo aberta campanha eleitoral na região". A ação cita ter sido constatado que "eleições fraudulentas para o conselho da empresa", em 2016 e 2018, a fim de eleger Miranda, são "apenas um capítulo da atuação arraigada e permanente do sistema de corrupção das relações coletivas contra os trabalhadores" e que acaba, por fim, negando a liberdade sindical dos empregados.*

*Pedidos. O MPT requer tutela antecipada para "restaurar a ordem jurídica violada", com sua saída imediata do conselho da Usiminas. Pede ainda novas eleições para representante dos trabalhadores da Usiminas no conselho, quebra de sigilo fiscal e bancário de Luiz Carlos Miranda e realização de perícia judicial no sindicato. **Por danos morais, o Ministério Público do Trabalho pede o pagamento de R\$ 100 milhões pela Usiminas e de R\$ 5 milhões por Miranda.** Procurada, a Usiminas informou que ainda não teve acesso ao conteúdo da ação, mas reiterou a lisura do processo de eleição e, ainda que o representante dos empregados "preenche todos os requisitos da Lei das S/As para ocupar a posição de conselheiro da companhia". Luiz Carlos Miranda também informou não ter sido notificado, mas disse que a eleição ocorreu com "regras claras e transparentes", em um processo democrático. Disse ainda que tomará as medidas legais cabíveis para responsabilizar o autor de tais alegações "de forma caluniosa". (grifos nossos)*

2. A respeito, requeremos a manifestação de V.S<sup>a</sup> sobre a veracidade das afirmações veiculadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada ao Sistema IPE, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3". O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

4. Ressaltamos que, nos termos do art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.

6. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas – SEP, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 6.385/1976, e no artigo 7º c/c o artigo 9º da Instrução CVM nº 452/2007, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente Ofício, **até o dia 17 de julho de 2018.**

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 16/07/2018, às 10:23, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A este respeito, a Usiminas reporta-se aos esclarecimentos prestados no Comunicado ao Mercado apresentado às 08:21hs do dia 16.07.2018, e reitera que a eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração foi realizada de forma absolutamente regular.

A Companhia esclarece que ainda não teve acesso aos autos da ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho em Coronel Fabriciano – MG ("MPT") e que, após tomar conhecimento dos documentos que a instruem, apresentará sua defesa em relação às alegações ali contidas e ao eventual pedido de indenização por supostos danos morais, conforme mencionado na matéria jornalística referida no Ofício. Por fim, tendo em vista a matéria publicada pelo jornal Valor Econômico na data de hoje, a Companhia também esclarece que não tem conhecimento da imposição de qualquer multa pelo MPT à Usiminas em relação ao tema.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2018.

**Alberto Ono**

Diretor Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores